

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 8, DE 31 DE JULHO DE 2019**
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 18 horas e 58 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz, por motivo de férias, e Augusto Nardes, em missão oficial.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1813 e 1814.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.905/2019-4 e TC-015.971/2019-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

TC-018.083/2018-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Os processos TC-016.536/2013-4 e TC-029.884/2012-8, cujos relatores são os Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, respectivamente, foram transferidos para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão de nº 1814, que está transcrito a seguir.

RELAÇÃO Nº 20/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1814/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo e de prestar a seguinte informação, além de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como de cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias:

1. Processo TC-008.212/2019-8 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Informação:

1.7.1. determinar à SecexPrevi que adote as providências necessárias para garantir o resguardo do sigilo do denunciante;

1.7.2. informar ao denunciante que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a análise do processo de prestação de contas dos recursos da assistência social repassados ao município em 2013, bem assim a consequente responsabilização com a instauração de processo de tomada de contas especial, cabem ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, órgão administrativo competente, na condição de repassador dos recursos, que, segundo se extrai dos documentos acostados, vem adotando as medidas de sua alçada.

SIGILO DE PROCESSO

Foi mantido o sigilo dos Acórdão nº 1813, adotado no processo TC-014.982/2018-8, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

O acórdão de nº 1813 consta do Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 19 horas e 25 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de agosto de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

ANEXO I

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

PROCESSO SIGILOSO

Acórdão nº 1813, adotado no processo TC-014.982/2018-8, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ATA Nº 28, DE 31 DE JULHO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz, por motivo de férias, e Augusto Nardes, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 27, referente à sessão ordinária realizada em 24 de julho de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Disponibilizada a Carta de Serviços do TCU, no Portal na internet, na forma estabelecida pela Lei nº 13.460/2017.

Homologação, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, da Decisão Normativa-TCU nº 177, de 29 de julho de 2019, que aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no inciso II do art. 159 da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2020.

Na oportunidade, a Presidência propôs, e o Plenário aprovou, o envio de cópia da Decisão Normativa-TCU nº 177/2019 ao Ministro da Economia e aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Banco do Brasil e determinação à Segecex para que alerte suas unidades sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Semag eventuais contestações interpostas contra os coeficientes publicados, independentemente da data de recebimento.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1746 a 1785.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.560/2017-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-009.619/2019-4, TC-013.493/2019-1, TC-016.749/2019-7, TC-018.455/2019-0, TC-020.986/2017-3, TC-026.306/2015-8, TC-029.892/2016-3 e TC-034.330/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-041.925/2018-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-015.601/2018-8, TC-025.536/2018-4 e TC-029.817/2017-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-025.091/2016-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-012.908/2010-0, TC-013.543/2015-6, TC-016.939/2018-2, TC-016.942/2018-3 e TC-028.842/2017-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO RESERVADA

Os processos TC-016.536/2013-4 e TC-029.884/2012-8, cujos relatores são os Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, respectivamente, foram transferidos da pauta da sessão extraordinária reservada a ser realizada nesta data para a presente sessão.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-005.352/2019-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Já votou o relator. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

EMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSOS

Por ocasião da apreciação do processo TC-026.675/2013-7, houve empate entre as propostas de Acórdão submetidas à apreciação do Plenário pelo relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, com a qual votaram os Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, e pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz, que foi acompanhada pelo Ministro Raimundo Carreiro e pelos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho, atuando em substituição à Ministra Ana Arraes, e Marcos Bemquerer Costa, então convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

Por ocasião da apreciação do processo TC-014.246/2005-3, houve empate entre as propostas de Acórdão submetidas à apreciação do Plenário pelo relator, Ministro Bruno Dantas, com a qual votaram os Ministros Augusto Nardes (Ata nº 21/2019), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo, e pelo Ministro Benjamin Zymler, que foi acompanhada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, pela Ministra Ana Arraes e pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz.

De acordo com o § 1º do artigo 124 do Regimento Interno, o Presidente proferirá os votos de desempate na próxima sessão a que comparecer. Os respectivos relatórios, votos e minutas de acórdãos apresentadas constam do Anexo III desta ata.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-003.364/2016-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Rafael Salek Ruiz produziu sustentação oral em nome da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde.

Na apreciação do processo TC-008.515/2015-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. Hilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

Na apreciação do processo TC-019.066/2015-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Bruna Moschini Antunes Maciel produziu sustentação oral em nome de Dilceu Rossato. O Dr. Marcelo da Silva Modesto não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido em nome de Rui Aurélio de Lacerda Badaró.

Na apreciação do processo TC-029.884/2012-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Lauro Celidonio Neto não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da MGHSP Empreendimento e Participações S/A, atual Branes Negócios e Serviços S/A.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-026.675/2013-7 (Atas nºs 10/2019 e 27/2019), cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, 1º revisor o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição à Ministra Ana Arraes e 2º revisor o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz. Diante de empate na votação, o Presidente proferirá o voto de desempate na próxima sessão a que comparecer.

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do TC-014.246/2005-3 (Ata nº 21/2019), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor o Ministro Benjamin Zymler. Diante de empate na votação, o Presidente proferirá o voto de desempate na próxima sessão a que comparecer.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-010.780/2016-5 (Ata nº 21/2019) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1790, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro, que anuiu à proposta apresentada pelo revisor, Ministro Benjamin Zymler.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-023.312/2011-4 (Ata nº 3/2019) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1791, sendo vencedora a proposta apresentada pela relatora, Ministra Ana Arraes que anuiu à proposta apresentada pelo revisor, Ministro Bruno Dantas.

DETERMINAÇÃO À SEGECEX

Por ocasião da discussão do processo TC-014.246/2005-3, o Ministro Raimundo Carreiro propôs, e o Plenário acolheu, determinar à Segecex que, no prazo de 60 dias, elabore um normativo dispondo sobre as regras a serem seguidas quando uma obra estadual ou municipal em andamento receber recursos federais, no sentido de que sejam feitas as adaptações necessárias para o atendimento das normas federais.

